



Ofício nº 091/2026

Pinhão, 31 de março de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
João Paulo Levinske Mendes  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
Pinhão/PR**

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 22/2025.

Cumprimentando-o cordialmente, venho presença de Vossa Excelência encaminhar mensagem de veto n.º 001/2026 referente ao Anteprojeto de Lei n.º 22/2025 que Denomina de Rua Pastor Zacarias Monteiro Neto a via pública localizada no Bairro Baggio II, e dá outras providências.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Veto n.º 001/2024, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,

---

**Valdecir Biasebetti**

Prefeito Municipal



**EXMO. SR.**

**JOÃO PAULO LEVINSKE MENDES**

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

**PINHÃO – PARANÁ**

## MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026

Excelentíssimo Senhor.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do **Artigo 55, §2º da Lei Orgânica Municipal de Pinhão**, sou levado a **VETAR** integralmente o Projeto de Lei n.º 22/2025, que Dispõe sobre a denominação de Rua Pastor Zacarias Monteiro Neto o logradouro público localizado no Bairro Baggio II, e dá outras providências.

A razão deste veto é o fato do Projeto de Lei n.º 22/2025 possui **viola os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, como os Princípios da Legalidade e da Separação dos Poderes, ofendendo a legislação, portanto, inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município de Pinhão e ao interesse público sendo, portanto, inconstitucional, pelas razões a seguir expostas.**

Vejamo que são considerados próprios públicos:

- I - As vias ou logradouros públicos;
- II - Os prédios públicos onde funcionam serviços de qualquer natureza;
- III - As áreas destinadas a pratica de esportes e de lazer, os parques, as reservas florestais e de proteção ambiental;
- IV - As obras urbanísticas de qualquer natureza, incorporadas ao patrimônio público municipal;
- V - As áreas históricas e de atração turística, desde que incorporadas ao patrimônio público municipal.

Sobre o objeto do Projeto de Lei n.º 22/2025, o referido local objeto a ser “denomida rua” não são imóveis pertencentes ao Município de Pinhão, não houve a aquisição ou a doação dos imóveis ao Município.



Para que seja possível a legalização de uma rua, o primeiro passo é obter a planta da área, perante o registro de imóveis, para que seja apurado se a rua é regular ou clandestina, ou seja, se ela foi aberta quando da elaboração do loteamento ou foi aberta sem nenhum projeto registrado.

Ainda em anexo, o Memorando n.º 08/2025, realizado pelo Engenheiro Luiz Carlos Taborda Ribas – CREA 22.545 D/PR, explicando que não podem ser denominadas ruas que não sejam pertencentes ao patrimônio do Município, sendo irregular a solicitação realizada pelo Projeto de Lei n.º 22/2025.

A aprovação de loteamento ou desmembramento do solo urbano deve ser feita após análise e aprovação do projeto respectivo, observados o Plano Diretor do Município de Pinhão, a legislação federal e municipal aplicável.

Portanto, ao legislador municipal inexiste liberdade absoluta ou plenitude legislativa, face às limitações impostas pelo ordenamento constitucional. É condição de validade do próprio processo legislativo, do que resulta uma vez não observada, a ocorrência de inconstitucionalidade formal, nos termos do já realçado.

Por fim, espera-se que o Plano Diretor de Pinhão seja cumprido e sirva de estímulo para pôr fim à prática de denominação de vias ainda não incorporadas ao domínio público, contribuindo para o crescimento ordenado da cidade, em respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, proteção prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 225.

Por isso, com fundamentos nas argumentações e dispositivos legais acima citados, vejo-me, compelido a VETAR totalmente o Projeto de Lei n.º 22/2025, por ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 61.º Ano de Emancipação Política.**

---

**Valdecir Biasebetti**  
Prefeito Municipal



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e URBANISMO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Memorando Interno nº 008/2026

**Da: Secretaria de Obras e Urbanismo – Setor de Engenharia**  
**Para: Secretaria de Administração**

Pelo presente, estamos:

- Encaminhando
- Solicitando
- Informando

Pinhão, 31 de março de 2026.

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, resposta ao pedido de informações quanto ao projeto de Lei do Legislativo nº 022 de 03/12/25 para denominação de rua.

**INFORMAMOS que a rua citada no Projeto de Lei, não consta no cadastro municipal e não faz parte do Patrimônio do Município de Pinhão. Portando não pode ter denominação na respectiva rua, pois a mesma precisa ser incorporada ao Município através de doação por parte do proprietário do Imóvel e registrada no SRI (Serviço de Registro de Imóveis) da Comarca do Município.**

Por fim, espera-se que o Plano Diretor de Pinhão seja cumprido e sirva de estímulo para pôr fim à prática de denominação de vias ainda não incorporadas ao domínio público, contribuindo para o crescimento ordenado da cidade, em respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, proteção prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 225.

Sem mais para o momento, e me coloco a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

---

**Luiz Carlos Tabora Ribas**  
Engº Civil – CREA 22.545-D/PR  
(42) 9 9850-3804 - Servidor M 25511